



MINISTÉRIO PÚBLICO *do Estado do Paraná*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PR**

Inquérito Policial n. 0000118-55.2021.8.16.0151

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.625/93, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal e com fulcro nos autos de **Inquérito Policial n. 0000118-55.2021.8.16.0151**, oriundo da Delegacia de Polícia desta cidade e Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR, oferecer

DENÚNCIA

em face de **DOUGLAS ODAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 05.03.2001, natural de Campinas/SP, filho de Marcela Aparecida Domingues e Robson Aparecido de Oliveira, portador do RG n. 15878518 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Euclides A. Carneiro, nº 34, Hortolândia/SP, atualmente em local incerto e não sabido, pela prática dos fatos delituosos a seguir articulados:

FATO I





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*“Em data não precisada nos autos, mas próximo ao dia 31 de Dezembro de 2020, no interior da residência localizada na Rua Vereador José Teixeira Alves, nº 232, município de Planaltina do Paraná/PR e comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR, o denunciado **DOUGLAS ODAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA**, com consciência e vontade, agindo dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta praticou conjunção carnal com a adolescente **R. de S. R.**, à época com 13 (treze) anos de idade, prima por afinidade, causando, ausência de himem integro com ruptura as 7 e 9 horas ponteiro do relógio, mediante violência e grave ameaça, consistente em segurá-la a força pelo braço, retirar os seus shorts e jogá-la de bruços na cama e praticar o ato deitando por cima dela, sendo que em seguida ao término do coito teria dito: ‘para que ela não contasse para ninguém, senão realizaria novamente o estupro ou a mataria’, conforme relatório de escuta psicológica de mov. 17.1 e 17.2, depoimento especial dos autos n. 0000126-32.2021.8.16.0151, laudo pericial de mov. 9.1, boletim de ocorrência n. 2020/616950 de mov. 1.2 e resultado de teste de gravidez de mov. 1.5.*

A vítima teria saído da casa do denunciado com a genitora dele, no entanto, retornou para buscar uma máscara, quando foi abordada e sofreu os abusos supramencionados, que geraram a gravidez da adolescente.”

Assim agindo, incorreu o denunciado **DOUGLAS ODAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA** nas condutas tipificadas no **artigo 217-A c.c. art. 234, III, ambos do Código Penal**, razão pelo qual é oferecida a presente DENÚNCIA, que





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

espera seja recebida, registrada e autuada, citando-se o denunciado para responder à acusação, tudo em conformidade com o rito previsto no artigo 394, I (procedimento ordinário) e artigo 396, e seguintes, todos do Código de Processo Penal, que tramitará até final julgamento.

Requer, por fim, a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade, inclusive a oitiva das testemunhas adiante arroladas, as quais deverão ser intimadas e/ou requisitadas a comparecer em juízo, em dia e hora a serem designados, sob as penas da lei.

Requer, por fim, a fixação de valor mínimo a título de indenização pelos prejuízos causados, especialmente a fixação de dano moral, conforme autorizado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores nos crimes praticados no âmbito da violência doméstica e familiar.

Santa Isabel do Ivaí, 25 de Junho de 2021.

RAFAEL GUERRA ACOSTA

Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **LAIS BORGES DOS SANTOS SOUZA NERIS**, *genitora da vítima*, brasileira, portadora do RG n. 12.525.399-7 SSP/PR, já qualificada e com endereço às fls. ao mov. 1.7
2. **GABRIELA SBEGHEN THOMAZ RODRIGUES**, psicóloga, já qualificada e com endereço ao mov. 17.1/17.2;





MINISTÉRIO PÚBLICO *do Estado do Paraná*

3. **MARCELO NERIS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 9.658.685-0 SSP/PR, já qualificado e com endereço ao mov. 1.6
4. **JONATHAS TAQUIS RIBEIRO**, brasileiro, genitor da vítima, podendo ser localizado junto a genitora da vítima;
5. **MARCELA APARECIDA DOMINGUES**, brasileira, portadora do RG n. 27.814.982-0SSP/SP, já qualificada e com endereço às fls. ao mov. 17.3;
6. **MAICON ELIAS SILVESTRE OLIVEIRA**, médico legista, já qualificado e com endereço ao mov. 9.1;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Autos de Inquérito Policial n. 0000118-55.2021.8.16.0151

Meritíssima Juíza,

1. O Ministério Público do Estado do Paraná oferece denúncia em separado, em 04 (quatro) laudas, em face de **DOUGLAS ODAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA** nas condutas tipificadas no **artigo 217-A c.c. art. 234, III, ambos do Código Penal**, que requer-se seja recebida, registrada e autuada.

2. Requer o Ministério Público a certificação dos antecedentes criminais do denunciado perante o Instituto de Identificação do Paraná, Vara de Execuções Penais e Justiça Federal, bem como as informações processuais do Sistema Oráculo.

3. Diante da presença de vítima criança, requer-se o trâmite destes autos em sigilo, nos termos do art. 17 da Lei n. 8.069/90 e art. 234-B do Código Penal.

4. Considerando a natureza do crime ora denunciado, deixa-se de oferecer proposta de suspensão condicional do processo e acordo de não persecução penal, em razão da ausência dos requisitos dispostos no artigo 89, da Lei n. 9.099/95 e art. 28-A, do Código de Processo Penal.

5. Ainda, requer a prioridade de tramitação do processo, em razão da prática do crime hediondo de estupro de vulnerável (artigo 1º, inciso VI, da Lei n.





MINISTÉRIO PÚBLICO *do Estado do Paraná*

8.072/90), com fundamento no artigo 394-A do Código de Processo Penal.

6. Outrossim, considerando que já elaborado o depoimento especial da infante, o Ministério Público requer o apensamento dos autos de prova antecipada de n. 0000126-32.2021.8.16.0151, aguardando a manifestação da defesa acerca dos quesitos para perícia psicológica.

7. Por fim, requer a expedição de ofício a Secretaria de Saúde de Planaltina do Paraná/PR para que encaminhe toda documentação referente ao atendimento da vítima relacionado a gravidez, especialmente sobre a realização do aborto devido ao estupro praticado.

Santa Isabel do Ivaí, 25 de Junho de 2021

RAFAEL GUERRA ACOSTA

Promotor de Justiça

